Ano XIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3174

quinta-feira
26 de abril
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.411, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

ALTERA A LEI Nº 712, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003, PARA CRIAR A ESPECIALIDADE DE CUIDADOR NA ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada a especialidade de Cuidador na estrutura de cargos, carreiras e remuneração dos servidores efetivos do Poder Executivo, prevista na Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, no quantitativo de 500 (quinhentas) vagas.

§ 1º O ingresso na especialidade de Cuidador se dará na primeira referência da categoria salarial F do cargo de Técnico Municipal, dentre os cargos do Grupo Ocupacional de Nível Médio.

§ 2º A especialidade criada fica automaticamente inserida nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003.

§ 3º O Anexo IV da Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido da tabela do xo único da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 25 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES	
ESPECIALIDADE: Cuidador	CBO:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Prévia habilitação em concurso público;
- Escolaridade: ensino médio completo;
- Outros requisitos inerentes ao exercício das atribuições do cargo.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Cuidar de crianças, jovens, adultos e idosos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa com necessidades especiais;
- Colaborar com o processo de inclusão das pessoas com deficiência;
- Realizar procedimentos de higiene e cuidados das crianças, jovens, adultos e idosos assistidos;
- Ter cuidados especiais com deficiências e dependências físicas;
- Ajudar no banho, alimentação no andar e nas necessidades fisiológicas;
- Observar o estado geral dos alunos quando da chegada e da saída e informar quaisquer fatos relevantes à gestão da escola;
- Supervisionar as vestimentas e identificar os pertences de cada aluno;
- Cuidar para que os alunos não corram riscos de acidentes, tais como engolir objetos, tropeçar em obstáculos, sofrer quedas e outros;
- Auxiliar professor no desenvolvimento dos alunos, nas adaptações pedagógicas e de espaço físico em situações momentâneas para prover à acessibilidade;
- Auxiliar nas atividades pedagógicas, lúdicas e artísticas; acompanhar e auxiliar no monitoramento dos alunos em atividades na unidade escolar ou fora dela;
- Acompanhar, de forma individualizada, inclusive em sala de aula (seguindo orientações prévias da direção ou dos profissionais da sala de recursos) o processo educativo dos alunos, estimulando-os a participar efetivamente de todas as atividades;
- Cooperar no processo de integração e inserção do aluno no ambiente escolar e do ambiente escolar na vida do aluno, constituindo-se em agente de promoção de escola inclusiva;
- Orientar, proteger e cuidar para que o aluno permaneça ou transite com segurança nos diferentes ambientes da unidade escolar;
- Desestimular a agressividade.
- Promover momentos de afetividade no âmbito escolar;
- Estimular o desenvolvimento do aluno, respeitando os seus valores, sua individualidade, sua faixa etária e seus diferentes níveis de evolução física, emocional, cognitiva e social;
- Acompanhar e orientar os alunos nas atividades recreativas durante o intervalo, bem como cuidar com solicitude e responsabilidade da segurança dos mesmos no pátio, ao ar livre e na área de lazer.
- Observar e registrar os fatos relevantes ocorridos durante as atividades, a fim de garantir o bem-estar e o desenvolvimento dos alunos;
- Estimular e controlar a ingestão de líquidos e de alimentos variados;
- Servir a refeição em ambientes, recipientes e em porções adequadas;
- Observar temperatura, urina, fezes e vômitos, informando à direção qualquer altereção relevante;
- Ajudar nas terapias ocupacionais e físicas;
- Lidar com comportamentos compulsivos e evitar ferimentos;
- Controlar guarda, horário e ingestão de medicamentos;
- Estimular o gosto por práticas como música, dança e esporte;
- Ler histórias e textos;
- Orientar a criança nos deveres educacionais, morais e cívicos;
- Ajudar nas tarefas escolares;
- Executar outras atividades afins.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.412, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA E DISCIPLINA A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA, BUSDOOR E TAXIDOOR, NOS VEÍCULOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza e disciplina a veiculação de propaganda nos veículos pertencentes ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Boa Vista ao Sistema de Transporte Alterna-

tivo Municipal, nos veículos destinados ao transporte escolar, turístico, cultural, privado mediante fretamento, táxi convencional e táxi-lotação na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Nos veículos pertencentes ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Boa Vista, nas modalidades ônibus urbano, transporte escolar, turístico, cultural e privado mediante fretamento, os anúncios serão fixados exclusivamente na área envidraçada traseira dos veículos e aplicada na forma de películas plásticas adesivas, desde que estejam em conformidade com as regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, sendo denominadas de busdoor.

Art. 3º Nos veículos táxi convencional e táxi-lotação os anúncios na parte externa e interna serão denominadas de taxidoor, sendo permitida a aposição de películas plásticas adesivas na área envidraçada traseira, desde que estejam em conformidade com as regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 4º A aposição ou fixação de propaganda deverá ser precedida de requerimento à Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - EMHUR, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, instruído com cópia do contrato e seus respectivos elementos descritivos e gráficos.

§ 1º Os permissionários dos serviços de transporte coletivo urbano, ônibus urbano, transporte escolar, turístico, cultural, privado mediante fretamento e os permissionários dos serviços de táxi convencional e táxi-lotação obrigam-se a apresentar, para a abertura do processo de homologação da película plástica, o laudo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, que comprove o atendimento às regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e às normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 2º Os agentes publicitários que utilizarem as publicidades busdoor e taxidoor, ficam obrigados a apresentar à EMHUR, além dos documentos relacionados no parágrafo anterior, cópia do contrato firmado com o permissionário juntamente com contrato original.

Art. 5º É vedada a propaganda que atente contra a moral e os bons costumes; que tenha conteúdo político-partidário; de bebidas alcoólicas e cigarros; assim como qualquer outra que transgrida a legislação em vigor, sob pena de sanção administrativa e multa.

Parágrafo único. Será de exclusiva responsabilidade dos permissionários autorizados a explorar a propaganda nas mídias busdoor e taxidoor, os reflexos legais pela não observância do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Após a análise do contrato e dos documentos relacionados nos §§ 1º e 2º, do artigo 4º, apresentados pelo permissionário, atendidas as demais exigências legais, a EMHUR emitirá a autorização devida.

Art.7º Cabe aos permissionários ajustarem com os profissionais da propaganda ou diretamente com as empresas interessadas, o valor que perceberão pela exibição de publicidade em seus veículos.

Art. 8º Os permissionários que exibirem propaganda nos termos desta Lei, poderão distribuir aos usuários panfletos da empresa com quem mantêm contrato.

Art. 9º Não será permitida a aposição de propagandas que ocultem ou dificultem a visão e leitura de características do veículo, sob pena de responsabilização administrativa, retirada imediata do material publicitário e multa.

Art. 10. O permissionário fica obrigado a recolher, aos cofres do Município a importância prevista em UFM/BV para cada caso específico de utilização da propaganda e o v correspondente ao Imposto Sobre Serviço - ISS, previstos ..o Código Tributário Municipal.

§ 1º O pagamento da importância de que trata o caput deste artigo será efetuado através de conta bancária em nome do Município, devendo ser apresentado à EMHUR o comprovante de pagamento da taxa e do imposto, juntamente com cópia do contrato de veiculação de propaganda.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior será cumprido antes da afixação do anúncio ou propaganda no veículo, o que só poderá se efetivar com o recebimento do termo de liberação de veiculação de propaganda emitido pela EMHUR.

§ 3º O prazo mínimo para utilização das propagandas no busdoor e taxidoor será de 30 (trinta) dias e máximo de 06 (seis) meses.

§ 4º Vencido o prazo estipulado no § 3º, fica o

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Fábio Almeida de Alencar
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde- SMSA
Clóvis Melo de Araújo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Werlison Rocha Santos - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora

permissionário obrigado a comparecer à EMHUR para solicitar a renovação do contrato ou o arquivamento definitivo do processo de solicitação de uso de propaganda.

Art. 11. A inobservância dos preceitos legais e regulamentares referentes à veiculação de propaganda em veículos sujeitará o permissionário às seguintes penalidades, previstas na legislação municipal em vigor:

I - advertência escrita;

II - multa, e retirada imediata do material publicitário;

III - suspensão temporária do exercício da atividade, e

IV - cassação do alvará de licença.

Art. 12. A penalidade de advertência escrita será aplicada quando o permissionário deixar de prestar informações necessárias ao controle da fiscalização dos serviços; atrasar o envio das vias dos contratos de veiculação à EMHUR; deixar de recolher os valores fixados no art. 10 desta Lei; ou, de qualquer forma, negligenciar o cumprimento de suas obrigações contratuais.

Art. 13. A penalidade de multa e retirada da propaganda, será aplicada quando o permissionário mantiver em circulação mensagens nas propagandas em desacordo com as disposições desta Lei; em inadequado estado de conserva- com prazo de validade contratual vencido; ou quando á-las em local não autorizado pela EMHUR.

§ 1º A multa será correspondente a 10% (dez por cento) do valor do respectivo contrato, e será recolhida através de conta bancária do Município, até o 10º (décimo) dia após a ciência da notificação.

§ 2º A EMHUR fica livre para fiscalizar a propaganda busdoor e taxidoor a qualquer momento, independentemente de avisos e notificações.

Art. 14. A pena de suspensão temporária do exercício da atividade, será aplicada quando o permissionário houver recebido 04 (quatro) advertências escritas, ou for multado por 03 (três) vezes, o que ocorrer primeiro.

Art. 15. A penalidade de cassação do alvará de licença será aplicada quando o permissionário:

I - falsificar ou adulterar os contratos apresentados à EMHUR;

II - tiver sido punido com suspensão temporária por duas vezes no mesmo exercício.

Parágrafo único. Fica reservado ao Município o direito assar a autorização a qualquer época, em razão de interesse público, não sendo devidas indenizações de quaisquer espécies ao permissionário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.185, de 29 de outubro de 2009.

Boa Vista, 25 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.413, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º As escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Art. 2º O Conselho Escolar é o órgão máximo de representação e participação da comunidade escolar, com função consultiva, deliberativa, fiscalizatória e mobilizadora nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar, de que trata o caput deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis, membros do corpo docente e demais profissionais do magistério e servidores públicos em exercício na unidade escolar, além de outros colegiados a serviço da escola, inclusive com característica executora.

Art. 3º O Conselho Escolar tem as seguintes finalidades:

I - garantir a gestão democrática com a efetiva participação representativa dos pais ou responsáveis de alunos, alunos, funcionários e professores, Associação de Pais e Mestres - APM e Grupo Gestor, nas decisões políticas, pedagógicas, administrativas e financeiras da escola;

II - condução do processo administrativo pedagógico na solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmoniosa entre todos da comunidade escolar;

III - zelar pela conservação dos equipamentos e do prédio escolar;

IV - acompanhamento e deliberação acerca da aplicação dos recursos financeiros provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações transferências públicas ou privadas ou captados pela escola em consonância com o Projeto Político Pedagógico e de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino e legislação vigente.

V - zelar pela aplicação dos programas de ensino e pelo aprimoramento didático e da avaliação do rendimento escolar;

VI - propor e coordenar as discussões entre os diversos segmentos da escola, deliberando sobre as questões pedagógicas e administrativas.

Art. 4º São atribuições do Conselho Escolar:

I - elaborar seu regimento interno;

II - deliberar, aprovar, modificar, e avaliar o plano administrativo anual, elaborado pela gestão da escola, sobre a programação e aplicação de recursos financeiros;

III - deliberar sobre questões pedagógicas do aluno, referente ao desempenho, avaliação, promoção, situações de comportamento e frequência, desde que atendido o que determina a lei, normas e pareceres vigentes;

IV - definir mecanismos da participação efetiva e democrática da comunidade escolar e local na avaliação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico;

V - coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;

VI - convocar assembléia geral da comunidade escolar ou de seus segmentos;

VII - aprovar e reformular o calendário escolar da unidade de ensino e fiscalizar seu cumprimento, desde que atendido o calendário de atividades do Sistema Municipal de Ensino;

VIII - aprovar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas pela escola;

IX - comunicar e solicitar providência à direção da escola ou da Secretaria Municipal de Educação, em relação às possíveis transgressões disciplinares ou condutas indevidas de integrantes da escola, do Conselho ou, ainda, da comunidade no que for de sua competência;

X - propor alterações no currículo escolar, no que for de sua competência, respeitando a legislação vigente;

XI - decidir sobre as normas de conduta, procedimentos e processos educativos, no âmbito de sua competência;